ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

Administração: DR. ORLANDO SILVA NAZIOZENO

LEI Nº 685 DE 08 DE MAIO DE 1.989

"Dispõe sôbre a Criação da BANDA DE MÚSICA DO MUNICIPIO DE CRIXÁS e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a BANDA DE MÚSICA DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS.

Art. 2º- A Banda de Música criada pelo artigo 1º desta Lei, fica subordinada diretamente à Secretaria da Educação e Cultura desta Municipalidade.

Art. 3º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a usar de dotações orçamentárias vigente, para aquisição dos instrumentos necessários à formação da Banda de Música ora criada.

Art. 4º- Para formação da Banda de Música Ora criada, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a contratar um (01) Maestro-Regente, pelo regime da CLT, nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 680, de 07 de abril de 1.989.

Art. 5º- Os componentes da Banda de Música do Municipio de Crixás, terá direito ao recebimento de uma ajuda de custas, no valor fixado por Lei proposta pelo Chefe do Poder Executivo e aprovada por esta Câmara Municipal.

Art. 6º- A formação e organização da Banda de Música criada por esta Lei, será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Crixás, Estado de Goiás.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, aos 18 dias do mês de maio de 1.989.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO

Prefeito Municipal